

Processo n.: @RLA 20/00376252

Assunto: Auditoria Financeira sobre o Programa Itajaí 2040 – moderna e sustentável - cofinanciado pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA) - contrato n. BRA-21/2018

Responsável: Volnei José Morastoni

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 1091/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regular, com fulcro no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a auditoria financeira realizada no “Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável”.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Itajaí, com o propósito de contribuir com o executor do “Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável”, que adote as seguintes providências:

2.1. Observar o livre fluxo e segurança dos pedestres e trabalhadores nas obras viárias do Município, em consonância com os arts. 68, § 6º, da Lei n. 9.503/97 e 30, I e II, da Lei (municipal) n. 6.808/17 e os itens 18.24.1 e 18.27.3 da NR-18 do Ministério do Trabalho;

2.2. Providenciar que todas as futuras aquisições tenham prévia aprovação do Banco e constem do PAC, de acordo com o estabelecido nos itens 3.7 e 3.8 da Letra C, do Capítulo III – Condições Gerais da Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA – da Resolução RD n. 1.394/17;

2.3. Providenciar que nas licitações submetidas à Política para Aquisições de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA sejam avaliadas todas as propostas – tanto habilitadas, quanto inabilitadas – de forma individual, quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos, legais e financeiros;

2.4. Adotar providências no intuito de evitar que a ausência de encaminhamento de informações por parte da Procuradoria Geral do Município sobre a existência ou não de passivos contingentes relativos ao programa auditado se torne uma prática recorrente.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 35/2020

Data da sessão n.: 18/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC